



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000119

Autenticação: 12020/03/20000119

Número / Ano

000119/2020

Data / Horário

20/03/2020 - 10:14:39

Ementa

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal contratar artistas locais, com a finalidade de apresentações, shows e atividades culturais, nos eventos promovidos e financiados com recursos financeiros consignados no orçamento municipal vigente, no percentual que menciona, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019 e dá outras providências.

Autor

Altir Antônio Peruzzo - prefeito

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei Ordinária

N. 07/2020

Número Páginas

5

Comprovante emitido por

operelio

Elt

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
 () aprovado por ____x____ votos
 () rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções ____

Assinatura presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
 () aprovado por ____x____ votos
 () rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções ____

Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 119/2020
Data: 20/03/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PLO 7/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 010/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal contratar artistas locais, com a finalidade de apresentações, shows e atividades culturais, nos eventos promovidos e financiados com recursos financeiros consignados no Orçamento Municipal vigente, no percentual que menciona, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019, e dá outras providências.

Excelência, como se observa da redação da presente Proposição Legislativa, ora apresentada, a mesma objetiva dar cumprimento aos princípios e diretrizes, estabelecidos no Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019, em especial, a previsão esculpida no art. 3.º, inciso VIII, que estabelece como uma das diretrizes a valorização do artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas.

Do mesmo modo, o previsto na Meta "P", Estratégico 1, subitem 2.10., Estratégico 2, subitens 10.7 e 15.9, do Plano Municipal de Cultura, que, respectivamente, estabelecem:

- 2.10: criar um Portal da Cultura em banco de dados com o cadastro de todos os artistas, contato, descrição de suas atividades e imagens com a possibilidade de atualização pelos mesmos;

- 10.7: garantir a contratação de artistas locais para shows e apresentações artísticas nas festas e eventos realizados pelo município; e,

- 15.9: incentivar e apoiar a realização de eventos e festivais gastronômicos integrando as redes de restaurantes do município, os lancheiros populares, os food trucks do município e os artistas locais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 119/2020
Data: 20/03/2020 - Horário: 11:14
Legislativo - PLO 7/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

Portanto, vislumbrando no Projeto de Lei a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos SOLICITANDO que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 20 de março de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 119/2020
Data: 20/03/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PL 07/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º _____/2020.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal contratar artistas locais, com a finalidade de apresentações, shows e atividades culturais, nos eventos promovidos e financiados com recursos financeiros consignados no Orçamento Municipal vigente, no percentual que menciona, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei tem por objetivo autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal contratar o percentual de 30% (trinta por cento) de artistas locais, com a finalidade de apresentações, shows e atividades culturais, nos eventos promovidos e financiados com recursos financeiros consignados no Orçamento Municipal vigente, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019.

§ 1.º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I – artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas e residem no Município de Juína-MT por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social; e,

II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa.

§ 2.º A presente Lei não se aplica aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais não promovidos e financiados pelo Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 119/2020
Data: 20/03/2020 - Hora: 16:18
Legislativo - PLO 7/2020

Art. 2.º Os artistas locais deverão ser selecionados mediante procedimento de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pelo Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3.º O percentual de 30% (trinta por cento) de recursos financeiros, que trata o art. 1.º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuída de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros que trata o *caput*, do presente artigo, serão aplicados ou pagos em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art. 4.º Os artista locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1.º Os valores dos *cachês* serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMCP, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2.º Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do *cachê*, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

- I – dupla;
- II – trio;
- III - conjuntos ou grupos;
- IV – entre outros.

§ 3.º Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMCP, a partir do portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

§ 4.º A contratação do artista local poderá ser feita por meio de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 119/2020
Data: 20/03/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PLO 7/2020

Camara Municipal de Juina - MT

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal Políticas Culturais - CMCP, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei, pena de responsabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. No caso de inobservância das disposições da presente Lei, respondem, solidariamente, com os artistas contratados os integrantes do Conselho Municipal Políticas Culturais - CMCP, pelos recursos financeiros repassados de forma ilegal.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de março de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal